

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em
7 de Fevereiro de 1951.

a) Guilherme Martini.
Secretário Municipal.

Sei nº 4

Que revoga o Artigo 2º e seus pa-
râgrafos e o Artigo 4º do Decreto Sei
Municipal nº 8 de 23 de Novembro 1942.

Dr. Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito
Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal deces-
tor e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados o art. 2º e seus para-
grafos e o art. 4º do Decreto Sei Municipal nº 8 de 23
de novembro de 1942.

Art. 2º. Continuam vigorando os demais
artigos do citado Decreto Sei para que seja assegurado
por parte da Municipalidade, integral apoio e coopera-
ção nos serviços de estatística relacionados com o
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

a) José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em
1 de março de 1951.

a) Guilherme Martini
Secretário Executivo

Lei nº 5

O Doutor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Ubatuba, Esta-
do de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promul-
go a seguinte lei:

Art. 1º. As concessões de terrenos Municipais para construir, a que se refere o art. 135 da Lei nº 12 de 30 de Junho de 1948 e o art. 1º da Lei nº 5 de 21 de Março de 1949, não poderão ser transferidas enquanto não cobertas as construções (casas).

Art. 2º. Será declarada caduca a concessão, se no terreno concedido não tiver prédio coberto com telhado, até três meses após o término prazo concedido, podendo o concessionário apenas retirar os materiais que já tiver empregado, sem indenização alguma.

§ Único. Se o concessionário do terreno caduco não retirar os materiais, a Prefeitura poderá fazê-lo, retendo-os até ser indenizada das despesas que fizer.